A C Ó R D Ã O

TC-000375.989.25-8

Representante: Pavfran Usinagem e Pavimentação Ltda.
Representado: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 396/2024, que objetivou recapeamento asfáltico de vias públicas do Município.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. RESULTADO HOMOLOGADO. PEDIDO LIMINAR PREJUDICADO. COMPROMETIMENTO DA TRANSPARÊNCIA, IMPARCIALIDADE E ISONOMIA DA DISPUTA NÃO DEMONSTRADAS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar improcedente a Representação formulada pela Pavfran Usinagem e Pavimentação Ltda., determinando-se o arquivamento do processo.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**